



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

LEI MUNICIPAL Nº 763, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Proíbe a utilização de fogos de artifício com estampido no Município de Arapuá/MG.

O povo do Município de Arapuá/MG, por iniciativa do Vereador Gilson da Cunha Matos, por seus representantes aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de fogos de artifícios e bombas, que causem poluição sonora gerando estampidos, no perímetro urbano da sede do Município de Arapuá-MG, e nas imediações do perímetro urbano, em uma margem de 1 (um) quilômetro, a partir do término da linha do perímetro urbano, sendo, todavia, permita sua comercialização.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Pessoas físicas: multa de 1 (um) salário mínimo;

II – Pessoas jurídicas: multa de 2 (dois) salários mínimos.

§ 1º Em caso de reincidência, as multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro e, em se tratando de pessoa jurídica, a reincidência poderá ensejar a interdição das atividades.

Art. 3º A fiscalização de que se trata esta Lei será realizada por Secretaria designada pela Prefeitura Municipal de Arapuá/MG.

Art. 4º Caso sobrevenha legislação federal dispondo sobre o assunto, deverão ser observadas e cumpridas as disposições da lei federal, no que divergir da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Arapuá, 20 de setembro de 2022.

João Batista Tertó da Cunha
Prefeito Municipal